



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### SUBEMENDA Nº 46 /2018 (Supressiva) - CAF (Da Relatora pela CAF)

**À Subemenda nº 26 apresentada à Emenda nº 20 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.621, DE 2017, que Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE.**

Suprima-se na Subemenda nº 26 a letra “e”, de forma não se proceder à supressão da expressão *e edificações* no art. 58.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda visa apenas preservar a redação do art. 58 do Substitutivo (Emenda nº 20):

**Art. 58.** A Licença Específica para obras de urbanização ou de edificações em área pública objetiva a conformidade do espaço urbano com o planejamento e não implica responsabilidade do órgão de licenciamento pelos danos causados em razão da execução da obra.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,        de abril de 2018

**Deputada TELMA RUFINO**  
*Relatora*